

PORTARIA Nº 406, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de História, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de História Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em História;
II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e
III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - responsável social e eticamente na produção e socialização de conhecimento e no planejamento e execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
II - propositivo no debate público sobre diversos temas, em diversos espaços e segmentos sociais, contribuindo com a formação da consciência histórica da sociedade;
III - crítico e reflexivo no uso de referenciais historiográficos, fontes documentais e fundamentos teórico-metodológicos, da produção e do ensino de conhecimento histórico;

IV - colaborativo em atividades multidisciplinares e apto para o uso de novas tecnologias, valorizando as dimensões temporais e espaciais na construção da perspectiva histórica e a especificidade da História como área de produção de conhecimento e disciplina escolar;

V - comprometido com o papel social da História na construção da democracia e da cidadania, no combate às desigualdades e aos preconceitos e na defesa do meio ambiente e da diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero;

VI - comprometido com um ensino de História que articule os conhecimentos históricos, os saberes pedagógicos, a cultura escolar e a história local;

VII - comprometido com o conhecimento acerca da infância, da adolescência, da juventude e dos adultos, considerando a diversidade econômica, social e espacial.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - formular atividades de ensino, incorporando recursos tecnológicos diversos, em consonância com os debates historiográficos e com os procedimentos metodológicos da História;

II - articular, por meio de diferentes estratégias didático-pedagógicas, os conhecimentos multidisciplinares, os interesses da comunidade escolar e outros saberes nas práticas do ensino em História;

III - produzir conhecimento em História, empregando referenciais bibliográficos, teórico-metodológicos e documentais;

IV - identificar e compreender a diversidade de interpretações, de abordagens e de escolhas teórico-metodológicas na produção do conhecimento histórico-escolar;

V - problematizar historicamente temas e questões contemporâneas, pertinentes ao debate acadêmico, público e escolar;

VI - analisar as relações e tensões das ações dos sujeitos e as dinâmicas dos processos históricos, percebendo a historicidade das manifestações sociais e culturais;

VII - exercitar a crítica documental (na pesquisa, no ensino e na extensão) tendo em vista a especificidade e a diversidade dos documentos históricos;

VIII - desenvolver conhecimentos técnicos e científicos para arquivos, escolas e museus, passíveis de serem usados em entidades públicas e privadas que atuam nos setores de ensino e bens patrimoniais, culturais e artísticos;

IX - estabelecer relações entre o patrimônio histórico-cultural, a memória e o ensino;

X - socializar os conhecimentos e os procedimentos próprios do ofício historiográfico com o objetivo de incentivar a crítica e a problematização histórica;

XI - valorizar a preservação do patrimônio histórico e acervos documentais.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História - Licenciatura, contempla conteúdos relativos à:

I - Teoria e Metodologia da História;
II - História Antiga;
III - História Medieval;
IV - História Moderna;
V - História Contemporânea;
VI - História do Brasil;
VII - História da América;
VIII - História da África;
IX - História e cultura afro-brasileira e indígena;
X - Ensino de História.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO**PORTARIA Nº 153, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

O Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 1 subsequente, com vigência a partir de 30 de janeiro de 2020; resolve:

Art. 1º Homologar a decisão da Comissão Julgadora do Concurso Nordestino do Frevo, que, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2021, selecionou as 10 (dez) músicas vencedores, conforme lista anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

ANEXO I

CATEGORIA	COLOCAÇÃO	MÚSICA	AUTOR(ES)
FREVO DE RUA	1º	CACETEIRO	JOSÉ MICHILES DA SILVA / CESAR MICHILES DE ASSUNÇÃO SILVA
FREVO DE RUA	2º	MORAES, CARNAVAL NO CÉU	LUCIANO MAGNO COSTA TENORIO
FREVO DE RUA	3º	TRÊS AMORES	CLENIO MARTINHO BARBOSA DE LIMA
FREVO DE BLOCO	1º	É FANTASIA	GETULIO DE SOUZA CAVALCANTI
FREVO DE BLOCO	2º	BOÊMIO SENTIMENTAL	ALEXANDRE RODRIGUES DE LIMA / HELENO BATISTA RAMALHO
FREVO DE BLOCO	3º	MARTELO	RAFAEL MARQUES DOS SANTOS
FREVO CANÇÃO	1º	FREVO REI	JOSÉ MARCOS DE LIMA
FREVO CANÇÃO	2º	O AMOR DO FOLIÃO	CARLOS JOSÉ FERREIRA DE LIMA
FREVO CANÇÃO	3º	BISCUIT DE ELEFANTE	JOÃO EDUARDO FARIA DE ARAUJO / FÁTIMA MARIA GOMES DE CASTRO
HINO DA TURMA DA JAQUEIRA SEGURANDO O TALO	1º	TURMA DA JAQUEIRA, SEGURANDO O TALO	ROGÉRIO RANGEL DO REGO BARROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 1.345, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital Nº 031/2020, de 01/12/2020, publicado no DOU em 02/12/2020, retificado em 31/12/2020, 15/01/2021, 19/01/2021 e 09/08/2021, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
EEM	3120EEM01	Saúde Materno Infantil e/ou Saúde Pública	Adjunto A, Nível 1	DE			Não houve candidato aprovado.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**PORTARIA Nº 5.215, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 300/2021/ProAd, resolve:

Remanejar a Função Gratificada nível 2 da Secretaria de Apoio da Pró-Reitoria de Administração, para a Coordenadoria de Planejamento e Administração da Pró-Reitoria de Administração (CPlad/ProAd).

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 1.025, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições normativas e considerando o que consta no Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; o conteúdo da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 038/2019-UFS; o disposto nos autos dos processos nº 23113.020598/2017-38 e 23113.025077/2021-38; resolve:

Art. 1º - Aplicar, conforme o disposto nos autos dos processos nº 23113.020598/2017-38 e 23113.025077/2021-38, no Contrato nº 038/2019-UFS, e na legislação vigente, especialmente na Lei n. 8.666/93, Art. 87, III, a seguinte penalidade à empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI ME., CNPJ nº 24.250.237/0001-99:

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****PORTARIA CONJUNTA Nº 5.754, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre o Sistema de Reporte para a Aviação Civil Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999, assim como o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto 6.834, de 30 de abril de 2009, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo artigo 35, inciso I, combinado com o artigo 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, bem como o disposto pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) na Portaria Interministerial nº 200, de 30 de dezembro de 2011, observado o disposto no art. 37 do Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 9.880, de 27 de junho de 2019, o disposto nos artigos 16 e 17 do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR), aprovado pela Portaria Conjunta nº 2,

